

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI N° 1755/2012**

Toma Utilidade Pública a Fundação da Associação Riostrense de Cegos – ARC.

Vereador autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Toma Utilidade Pública a Fundação da Associação Riostrense de Cegos – ARC.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI N° 1756/2012

Altera o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 187/96, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - O art. 12, § 2º, da Lei nº 187/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§2º - *Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação e serão publicados anualmente até o último dia do mês de março.*

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI N° 1757/2012

Altera o caput do art. 1º e cria o § 3º, do art. 2º, da Lei nº 1.693/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 1.693/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, pelo prazo de 06 (seis) meses, o Programa de Regularização de

Edificações II – PRE-II, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para regularização das edificações em desconformidade com a legislação municipal vigente, enquadradas no parágrafo 2º deste artigo, construídas até a data da publicação desta lei.

Art. 2º - O art. 2º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º *O requerimento do interessado poderá ser apresentado sem os documentos constantes nos incisos I e II do § 1º deste artigo, desde que sejam apresentados seus protocolos de solicitação junto aos respectivos órgãos municipais.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI N° 1758/2012

Autoriza o Poder Executivo a formalizar cessão de uso de bem público, a ser celebrado entre o Município de Rio das Ostras e a Associação Riostrense Esporte Clube.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras autorizado a firmar, com a Associação Riostrense Esporte Clube, entidade detentora de utilidade pública, Termo de Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Rio das Ostras, situado na esquina da Rua Bougainville com a Rua Liziato, no Loteamento Praia Âncora, com aproximadamente 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 2º - A Cessão de Uso prevista no artigo anterior terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada, por meio de termos aditivos, desde que haja interesse do Município de Rio das Ostras e da Associação Riostrense Esporte Clube.

Parágrafo único. A Cessão de Uso a que se refere o caput deste artigo poderá ser rescindida a qualquer tempo, por vontade das partes, desde que comunicado à outra, por qualquer meio oficial de comunicação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º - A Cessão de Uso terá como finalidade a utilização do referido imóvel para implantação do projeto denominado "Jovem no Esporte".

Art. 4º - A Cessão de Uso será regida por instrumento próprio, devendo nele constar, obrigatoriamente, os direitos e deveres do Município de Rio das Ostras e da Associação Riostrense Esporte Clube.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI N° 1759/2012

Altera § 1º, do art. 1º, da Lei nº 952/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 952/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º *No momento da contratação da consignação a autorização para efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada consignatário, o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total da sua remuneração líquida, sendo 10% (dez por cento) o limite exclusivo para as operações de cartão de crédito.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI N° 1760/2012

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis construídos com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS - fica autorizado, nos termos desta Lei e nos da nº 895/2004, a alienar aos servidores municipais dos quadros das Administrações Direta e Indireta que tenham cumprido o período probatório e estejam cadastrados no programa "Casa para o Servidor", 19 (dezenove) unidades habitacionais construídas pelo Município, descritas no Anexo I desta Lei, bem como outras unidades que vierem a ser construídas com verbas orçamentárias do referido Fundo.

§ 1º As unidades habitacionais e as frações ideais dos lotes onde as mesmas foram construídas serão avaliadas pela Comissão de Bens Imóveis do Município.

§ 2º Os cadastrados no programa "Casa para o Servidor", com vencimentos entre 1,5 (um e meio) a 05 (cinco) salários mínimos serão selecionados para adquirirem os imóveis segundo os critérios de prioridade e seleção estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS.

Art. 2º - A aquisição das unidades habitacionais será realizada através de contrato de financiamento próprio do FHIS realizado na forma da Lei Municipal nº 895/2004.

§ 1º O contrato de financiamento das unidades habitacionais será arquivado no FHIS, que manterá o cadastro dos mesmos permanentemente atualizados.

§ 2º O financiamento será pago pelo servidor